

CERTIDÃO - AUSÊNCIA DE BENS PARA A PENHORA

Certifico que, no dia 10/01/2024, às 13h, compareci à Rua Olinda, 357, em Londrina, residência do executado João da Silva e sua esposa, Sra. Cleide da Silva. Trata-se de uma casa simples e que contém apenas os móveis e utensílios essenciais e de uso cotidiano, tais como mesa, cadeiras, sofá, estante, fogão, geladeira, camas, armários e objetos pessoais, todos bastante usados e sem valor comercial significativo. Não encontrei adornos suntuosos, obras de arte ou itens supérfluos ou de valor elevado.

Considerando a essencialidade e a inviabilidade comercial, **deixei de realizar a penhora ou arrolamento de bens**, e levo a conhecimento do juízo a situação encontrada para sua análise sobre a melhor forma de prosseguir.

Curitiba, 10 de janeiro 2024.

José Carlos Batista
Oficial de Justiça Avaliador